

INSTRUMENTO PARTICULAR PARA CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO EMPRESARIAL CONSORCIO TS/LUX - ES

CASTRO & ROCHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.185.141/0001-12, com sede na Rodovia BR-101, 199, Letra A, Lote 1164, Parque do Sol, Km 7.2, Emaús, CEP 59149-070, Parnamirim/RN, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Recife/PE, nascido em 06/10/1981, portador da CNH nº 03473051380 expedida pelo DETRAN/RN em 05/12/2019, inscrito no CPF sob o nº 009.932.534-90, residente e domiciliado na Rua Aurino Vila, 516, bloco F, Apartamento 201, CEP: 59.148-590, Parnamirim/RN, com ATA de autorização para formação deste consórcio devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o nº 20220800278 em 27/10/2022;

TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua Manoel de Barros Lima, 41, Campo Grande – Recife / PE, CEP 52.040-300, inscrita no CNPJ nº 28.807.917/0001-11, com NIRE nº 26202395466, neste ato representado por seu administrador, o Sr. GEILSON ALVES DE SALES, brasileiro, empresário, casado em comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5964507 SDS/PE e inscrito no CPF nº 047.332.224-24, residente e domiciliado na Rua Oitenta e Quatro, Nº 5-A, Caetés III, Abreu e Lima/PE, CEP 53.545-820, com ATA de autorização para formação deste consórcio devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 20228298660 em 28/10/2022;

Empresas aqui referidas, doravante denominadas como “PARTE” ou “PARTES”, “CONSORCIADA” ou “CONSORCIADAS”, em conjunto e/ou individualmente, conforme o exigido, diferenciadamente, para cada contexto; e

Considerando que:

- i. A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA, promoveu PREGÃO ELETRÔNICO Nº 225/2022, objetivando o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA ILUMINAÇÃO NATALINA, INCLUINDO LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, DESINSTALAÇÃO E RETIRADA DE MATERIAIS, nos termos previstos neste Edital;
- ii. As empresas acima qualificadas participaram do mencionado certame público em consorcial, entre si pactuado nos termos do disposto no art. 33, I, da Lei 8.666/93, e nos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404/76, e para os fins nele previstos; e
- iii. Ainda, que as empresas acima qualificadas se sagraram vencedoras da referida licitação, sendo adjudicado para si a consecução conjunta do objeto do certame;



RESOLVEM as Partes celebrar o presente "Instrumento Particular de Contrato para Constituição de Consórcio e Outras Avenças", o que fazem em decorrência das considerações acima e nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DA DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - O Consórcio a ser formado pelas partes adotará a denominação de **CONSORCIO TS/LUX - ES**, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas através da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN, em conformidade com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 105/84.

DO OBJETO

CLÁUSULA 2ª - O objeto do presente instrumento é a conjugação de expertise técnica e de aporte econômico-financeiro de ambas as partes para consecução da implantação de iluminação EXECUÇÃO DA ILUMINAÇÃO NATALINA NA CIDADE DE VITÓRIA/ES, INCLUINDO LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, DESINSTALAÇÃO E RETIRADA DE MATERIAIS, nos termos em condições estabelecidos pelo Termo de Referência PREGÃO ELETRÔNICO Nº 225/2022.

DA DURAÇÃO

CLÁUSULA 3ª - Este Instrumento Particular para Constituição de Consórcio e Outras Avenças terá a validade necessária para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir de sua assinatura do contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA, ficando, automaticamente, rescindido caso ocorra a rescisão do contrato que dá base a este instrumento.

DO ENDEREÇO

CLÁUSULA 4ª - O Consórcio, para os fins da licitação adotará como endereço o da Empresa Líder, situado na Rodovia BR-101, 199, Letra A, Lote 1164, Parque do Sol, Km 7.2, Emaús, CEP 59149-070, Parnamirim/RN.

DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 5ª - A Castro & Rocha Ltda. fica designada como Empresa Líder do Consórcio, com poderes amplos, gerais e irrestritos para representar as consorciadas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA e a terceiros, mediante autorização prévia ou expressa das demais Consorciadas, em todos os atos, comunicações e avisos relacionados ao objeto do contrato celebrado com a empresa pública referida.

Parágrafo Primeiro: A Consorciada Líder, no desempenho de suas atribuições, deverá observar e fazer cumprir as deliberações tomadas em Reunião de Consorciadas, devendo agir com o cuidado, diligência e presteza esperada para a realização de seus próprios negócios, praticando todos os atos e administrando os interesses das Consorciadas previstos neste Contrato, para todos os fins de direito.

Parágrafo Segundo: A Consorciada Líder representará o Consórcio, por meio de seus representantes legais, perante terceiros, ativa e passivamente, judicial e administrativamente, em todos os atos relativos ao objeto do Consórcio, podendo, para tanto, praticar todos e quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato que ora lhe é outorgado.

Parágrafo Terceiro: Na periodicidade que vier a ser estabelecida pela Reunião de Consorciadas e, pelo menos ao final de cada ano civil, para a finalidade de tomada de contas do Consórcio, o Consórcio fará levantar um demonstrativo com a apuração de contas do período findo e o correspondente saldo de suas contas, na forma da lei e das respectivas normas contábeis, com detalhamento da partilha de despesas e do saldo de contas do Consórcio.

Parágrafo Quarto: O Consórcio manterá em seus livros e registros demonstrativos que componham cada saldo de contas do Consórcio.

Parágrafo Quinto: Após o encerramento das atividades do Consórcio, a Consorciada Líder ficará responsável pela guarda dos documentos contábeis e livros fiscais do Consórcio, bem como pela representação do Consórcio perante autoridades governamentais competentes e recolhimento de eventuais tributos devidos em razão das atividades anteriormente exercidas pelo Consórcio, os quais serão arcados pelas Consorciadas de acordo com as suas respectivas participações, não elidindo a responsabilidade de cada Consorciada individualmente apresentar de modo tempestivo documentos que sejam de sua responsabilidade e que venham a ser requeridos pelas autoridades competentes.

Parágrafo Sexto: É assegurado a todas as Consorciadas, individual ou conjuntamente, por meio de seus representantes habilitados, o direito de fiscalizar a gestão do Consórcio e a execução do objeto, a qualquer tempo e durante toda a vigência do Consórcio, podendo realizar auditoria no Consórcio e, para tanto, solicitar à Consorciada Líder a disponibilização de informações relativas

DA PARTICIPAÇÃO DE CADA EMPRESA NO CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 6ª - Em cumprimento ao que estabelece no edital, a proporção econômica e financeira, incluindo encargos e obrigações fiscais da respectiva participação de cada consorciado estão divididas da seguinte forma:

CASTRO & ROCHA LTDA 51% (CINQUENTA E UM POR CENTO)
TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA 49% (QUARENTA E NOVE POR CENTO)

CLÁUSULA 7ª - Para a proposta apresentada pelo Consórcio, ajustam as partes que a execução dos serviços será distribuída de acordo as cotas de participação de cada uma, bem como suas obrigações e encargos.

CLÁUSULA 8ª – Os recebimentos totais ou parciais serão feitos através de conta corrente da empresa líder do consórcio.

CLÁUSULA 9ª - Após o encerramento das atividades do Consórcio e a apuração do resultado do consórcio a divisão de lucros ou prejuízos serão divididos entre as partes de acordo com sua participação societária.

DAS OBRIGAÇÕES DAS CONSORCIADAS

CLÁUSULA 10ª - As empresas consorciadas se obrigam, respeitada a natureza das atividades por elas desenvolvidas, suas qualificações profissionais, suas áreas de atuação e as restrições decorrentes desses fatores, a constituir em definitivo o Consórcio em conformidade com as seguintes obrigações solidárias:

- I) Executar os serviços de EXECUÇÃO DA ILUMINAÇÃO NATALINA NA CIDADE DE VITÓRIA/ES, INCLUINDO LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, DESINSTALAÇÃO E RETIRADA DE MATERIAIS NA CIDADE DE VITÓRIA/ES, respeitando o seu percentual de participação no consórcio, de acordo com as especificações do Termo de Referência e em conformidade com o contrato;
- II) Seguir, rigorosamente, as instruções da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES quanto aos procedimentos a serem adotados para a execução dos serviços, quando for o caso;
- III) Cumprir as obrigações relativas ao contrato a ser firmado, respondendo solidariamente perante a Contratante, em todos os atos do consórcio, tanto durante as fases da licitação quanto na execução do contrato;



- IV) Informar previamente ao consórcio e à contratante qualquer alteração em seu quadro ou estrutura societária, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.987/95, aplicada por analogia e por segurança jurídica;
- V) Realizar, conforme definido, nos prazos previstos, os aportes de recursos físicos ou financeiros necessários para o bom andamento do Consórcio, bem como honrar as suas garantias cabíveis para a execução contratual;
- VI) As empresas que formam o Consórcio responderão solidariamente perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA/ES por todos os atos praticados pelas partes, nos termos da garantia legal prevista no art. 618 do Código Civil, pela solidez e segurança da obra, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAÇÃO

CLÁUSULA 11ª - As Consorciadas serão solidárias entre si e perante quaisquer terceiros pelas obrigações do Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade individual de cada Consorciada com a outra.

CLÁUSULA 12ª - Observado o disposto acima, as obrigações de cada Consorciada perante o consórcio serão de responsabilidade integral e individual de cada Consorciada, sem qualquer presunção de solidariedade entre elas.

CLÁUSULA 13ª - Cada Consorciada compromete-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a indenizar e manter indene o Consórcio e/ou demais Consorciadas por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que o Consórcio e/ou demais Consorciadas vierem a sofrer em decorrência do descumprimento, por determinada Consorciada, de suas obrigações no âmbito deste Contrato, bem como da adoção ou prática de ato por determinada Consorciada sem a anuência prévia das demais Consorciadas.

CLÁUSULA 14ª - É dever da Consorciada informar ao Consórcio, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a respeito de mudança de endereço ou constituição societária que impacte o recebimento dos pagamentos realizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA/ES, referentes ao objeto deste instrumento, a fim de que seja informado, e eventualmente requerida a aquiescência, à referida empresa pública.

CLÁUSULA 15ª - Cada Consorciada compromete-se neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a manter a salvo e a prontamente indenizar as demais Consorciadas e o Consórcio propriamente dito ("Partes Indenizadas") de e contra todas e quaisquer perdas, danos diretos, prejuízos, obrigações, responsabilidades, reclamações, ações, processos, investigações, autuações, decisões (incluindo judiciais, administrativas ou arbitrais), juros,





multas, penalidades, custos e despesas (incluindo honorários de advogados, custas judiciais, depósitos judiciais, extrajudiciais ou recursais, prestação de garantia ou caução ou similares) que qualquer das Partes Indenizadas porventura vier a sofrer ou incorrer em decorrência de descumprimento de suas obrigações no âmbito deste Contrato e da legislação vigente, perante quaisquer terceiros.

DA INALTERABILIDADE DO AJUSTE

CLÁUSULA 16ª - Declaram as Consorciadas que não alterarão a constituição ou composição do consórcio sem prévia e expressa anuência da diretoria da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES, visando manter válidas as premissas originalmente estabelecidas.

CLÁUSULA 17ª - Qualquer alteração ou renúncia referente a este Contrato será considerada válida e eficaz apenas se efetuada através de documento escrito assinado pelas Consorciadas e aprovado pela diretoria da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES.

CLÁUSULA 18ª - Este Contrato é firmado pelas Consorciadas em caráter irrevogável e irretratável e vinculará as Consorciadas, seus respectivos herdeiros, sucessores, representantes legais e cessionários, a qualquer título que seja.

CLÁUSULA 19ª - Este Contrato constitui acordo integral entre as Consorciadas, substituindo quaisquer entendimentos e/ou acordos anteriores sobre o mesmo objeto.

CLÁUSULA 20ª - Se qualquer disposição do presente Contrato for declarada ou considerada ilegal, inexecutável ou nula, ambas as partes estarão liberadas de cumprir as obrigações de tal disposição. Nesse caso, as Consorciadas, de comum acordo, deverão alterar este Contrato, modificando a referida disposição de forma a torná-la legal e executável, ao mesmo tempo preservando seu objetivo, ou seja, legal e executável, e que atinja o mesmo objetivo.

CLÁUSULA 21ª - O Contrato somente poderá ser cedido a terceiros, parcial ou integralmente, mediante notificação prévia a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES e desde que sua diretoria aquiesça com a subcontratação do serviço pactuado.

DAS DELIBERAÇÕES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 22ª - A "Reunião de Consorciadas" será o órgão máximo de deliberação com relação aos assuntos de interesse do Consórcio, sendo membros permanentes da mesa de deliberação os sócios diretamente envolvidos na administração da empresa, limitados a 3 (três) por consorciada, e mais 2 (dois) diretores indicados por cada parte.





CLÁUSULA 23ª - Na eventualidade de alguma Consorciada possuir número superior de sócios- administradores, a(s) outra(s) Consorciada(s) poderá(ão) acrescer tantos diretores quantos necessários a atingir a paridade.

CLÁUSULA 24ª - As Consorciadas reunir-se-ão sempre que os interesses do Consórcio assim o exigirem, no endereço principal do Consórcio, mediante convocação por meio de comunicação enviada nos termos deste Contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a contar da convocação.

CLÁUSULA 25ª - A convocação das Reuniões de Consorciadas deverá ser realizada por escrito, inclusive por correio eletrônico, e deverá conter a ordem do dia e especificar as matérias que serão objeto de deliberação.

CLÁUSULA 26ª - Será facultada a participação das Consorciadas por meio de conferência telefônica, videoconferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação que permita a identificação da Consorciada e a comunicação com todas as demais pessoas que participarem da reunião.

CLÁUSULA 27ª - Os votos serão paritários, garantida a cada um dos membros permanentes da mesa de deliberação autonomia de consciência.

Parágrafo Primeiro: Em caso de empate, o voto de minerva caberá à Consorciada CASTRO & ROCHA LTDA.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 28ª - Para os fins do presente Contrato, a expressão "Informações Confidenciais" significará, em relação a cada Consorciada, incluindo quaisquer pessoas ou entidades que as controlem, sejam por ela controladas ou que estejam sob o mesmo controle de tal parte (tais pessoas doravante referidas em conjunto como "Afilizadas"), todas e quaisquer informações, quer de natureza comercial, financeira, técnica, estratégica, legal ou qualquer outra, principalmente, mas não se limitando, às informações disponibilizadas durante a negociação da possível associação ora pactuada, que tal Consorciada e qualquer de suas Afilizadas ("Parte Reveladora") revele, forneça ou comunique, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, à outra Consorciada ou a qualquer Afilizada de tal outra Consorciada ("Parte Receptora"), ou que de outra forma sejam obtidas pela Parte Receptora durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 29ª - Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas que:

- I. No momento de sua divulgação ou obtenção, já eram do conhecimento da Parte Receptora, desde que obtidas pela Parte Receptora sem qualquer obrigação de confidencialidade;
- II. Tenham sido desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora, sem referência ou uso de Informações Confidenciais;
- III. No momento da sua divulgação ou obtenção, sejam de conhecimento do público em geral;
- IV. Após a sua divulgação ou obtenção, venham a se tornar de conhecimento do público em geral de forma outra que não em decorrência de divulgação ou apropriação não autorizadas ou de qualquer violação do ora pactuado entre as Partes; ou
- V. Já estejam na posse da Parte Receptora e não estejam sujeitas a um acordo de confidencialidade em vigor entre as Partes.

CLÁUSULA 30ª - Cada Consorciada obriga-se a manter em sigilo todas e quaisquer Informações Confidenciais recebidas ou obtidas da Parte Reveladora e a não revelar ou utilizar tais Informações Confidenciais exceto para a consecução do objeto do presente Contrato, devendo cada Consorciada usar as Informações Confidenciais recebidas ou obtidas da Parte Reveladora na estrita medida necessária para execução de suas obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA 31ª - No caso de qualquer das Consorciadas ou de qualquer de seus respectivos representantes vir a ser obrigado a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial ou administrativa, tal Consorciada avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação.

DA EXCLUSIVIDADE

CLÁUSULA 32ª - As partes que compõem o Consórcio podem integrar outros consórcios empresariais, desde que a iniciativa não afete a consecução do objeto deste instrumento, seja operacional ou economicamente.

CLÁUSULA 33ª - Caso a consecução do presente objeto contratual seja obstada pela deficiência no cumprimento das obrigações por qualquer das consorciadas, aferida mediante auditoria interna, ficará a consorciada inepta obrigada a indenizar a outra por eventual prejuízo apontado nos achados de auditoria.



DAS DECLARAÇÕES GERAIS DAS CONSORCIADAS

CLÁUSULA 34ª - Cada uma das Consorciadas declara e garante individualmente às outras que:

- I. Detém plenos poderes e autoridade para celebrar este Contrato e quaisquer outros instrumentos a serem firmados relacionados ao seu objeto, bem como para consumir as operações contempladas neste e naqueles instrumentos, em especial, mas não se limitando, às regras estabelecidas pelo Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 225/2022;
- II. Obteve todas as permissões, consentimentos e aprovações societárias necessárias à celebração, entrega e cumprimento deste Contrato;
- III. Nem o Contrato, nem quaisquer outros instrumentos firmados ou entregues por qualquer das Consorciadas nos termos deste Contrato, contém qualquer declaração inverídica de um fato relevante, nem omitem fato relevante algum necessário para impedir que as declarações constantes deste ou daqueles possam induzir a erro;
- IV. O Contrato foi devidamente celebrado por cada uma das Consorciadas através de seus representantes legais (os quais possuem poderes e capacidade para representarem cada Consorciada a assumir obrigações em seu nome), constituindo este instrumento obrigações lícitas, válidas e exequíveis contra cada uma das Consorciadas em conformidade com seus termos;
- V. Está ciente das condições jurídicas, técnicas e comerciais relativas ao objeto deste Contrato e decidiu firmar o presente Contrato de forma independente, com base em suas próprias convicções, valendo-se de assessoria jurídica, técnica e/ou comercial próprios.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 34ª - Caso qualquer parte deixe de rescindir este Contrato em razão de descumprimento de qualquer de suas disposições por outras Consorciadas, ou deixe de exercer qualquer outro direito disposto no presente instrumento, tal ato não constituirá renúncia dos direitos disponíveis por qualquer descumprimento subsequente dos termos e condições deste Contrato.



CLÁUSULA 34ª - Este Contrato não constitui nenhuma das Partes como representante legal ou agente de outrem, nem terá nenhuma das Partes o direito ou autoridade para assumir, criar e/ou contrair quaisquer responsabilidades ou obrigações de qualquer tipo de terceiros, expressa ou tacitamente, contra ou em nome de ou no interesse de outrem, exceto se estritamente coligado com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 34ª - Toda e qualquer notificação, aviso, solicitação ou qualquer outra forma de comunicação entre as Partes referente a este Contrato deverá ser por escrito, enviada por e-mail ou carta, sendo considerada recebida 5 (cinco) dias após seu envio, ou após envio de confirmação de recebimento.

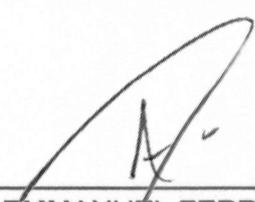
CLÁUSULA 34ª - O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil

DO FORO

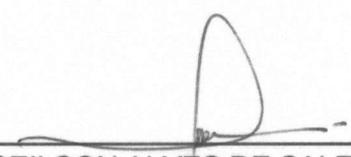
CLÁUSULA 34ª - Elegem, as Consorciadas, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, o foro da Comarca de Parnamirim/RN, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam este instrumento em uma única via destinada a arquivamento e registro na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – JUCERN.

Parnamirim/RN, 01 de novembro de 2022.



ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA
CASTRO & ROCHA LTDA



GEILSON ALVES DE SALES
TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JEAN FRANCOIS DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 010331, registrado em 20/12/2010, inscrito no CPF nº 83737863415, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
83737863415	010331	JEAN FRANCOIS DA SILVA



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2022 12:04 SOB Nº 24500008809.
PROTOCOLO: 220810486 DE 10/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214699117. CNPJ DA SEDE: 48592225000100.
NIRE: 24500008809. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/11/2022.
CONSORCIO TS/LUX-ES

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

			REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.592.225/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/11/2022	
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO TS/LUX-ES					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSORCIO TS/LUX-ES					PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 215-1 - Consórcio de Sociedades					
LOGRADOURO ROD BR-101		NÚMERO 199	COMPLEMENTO *****		
CEP 59.149-070	BAIRRO/DISTRITO EMAUS	MUNICÍPIO PARNAMIRIM		UF RN	
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIAADMLUX@GMAIL.COM			TELEFONE (84) 9946-6332		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/11/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/11/2022** às **13:04:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1